



## **Locação de Campo de Futebol**

### **1- PREAMBULO:**

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO por INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso X da Lei 8.666/93**, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

a) - A presente **Inexigibilidade de Licitação**, tem por objeto a locação, pelo período de 12 (doze) meses, da sede social do Esporte Clube Miraguai de Tenente Portela / RS, mais precisamente o Campo de Futebol de Campo, para desenvolvimento de ações da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,

#### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

##### **2.1.1 - Visa esta contratação::**

- a) - O desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
- b) treinamento de seleções municipais de esportes;
- c) realização de atividades de contra turno escolar;
- d) realização de competições esportivas diversas;
- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

**2.1.1.1 - Será de responsabilidade da Locatária a manutenção do** campo de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

##### **2.1.2 - A Secretaria Municipal de Educação *OPTA pelo presente Imóvel com base no DECRETO MUNICIPAL Nr. 164/2017 de 12/06/2017 ::***

- a) - Pela localização do imóvel que está localizado ao lado de Ginásio Municipal de Esportes;
- b) - Pela localização geográfica estando o mesmo no centro da cidade e no centro das Escolas do Município;
- c) - Pela estrutura física do mesmo, totalmente cercado, com alambrados em todos os lados e com banheiros e cozinhas edificadas sobre o imóvel e,
- d) - Pela compatibilidade do preços apresentado pelo Clube;

**2.1.2.1** - Em face dos motivos acima elencados, verifica-se que o caso em tela configura flagrante hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a inexistência de outros imóveis



com as mesmas características que possam comportar as atividades que pretende o Município;

**2.1.3** - O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de licitação repousa no art. 25, caput, e art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

*“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes”*

*Professor DIÓGENES GASPARINI*

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; De outra ordem, diz citado artigo 13.*

*{{Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação""}};*

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1** - *Para Julgamento da Proposta será* Utilizado o TERMO DE AVALIAÇÃO elaborado por Imobiliárias do Município.

## **3 DOS PRAZOS :**

**3.1** - O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em:: 12 DE JUNHO DE 2.017, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

**3.2** – Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.



#### **4 - DA CONTRATADA:**

**4.1** - Fica CONTRATADA para a LOCAÇÃO MENSAL do IMÓVEL objeto deste Processo de Dispensa de Licitação / Inexigibilidade de Licitação:: **CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO MIRAGUAI** - CNPJ: **88.734.090/0001-95** - Endereço: Rua Ipanema s/n - Centro - Tenente Portela / RS:

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;
- f)** - Certidão Federal de OSCIP.

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor contratado PARA Locação do Imóvel / Campo de Futebol será de **R\$: 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)** com PAGAMENTOS MENSAIS, com a APRESENTAÇÃO de RECIBO e/ou Documento Correspondente.

#### **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO :**

**6.1** - *Os pagamentos SERÃO via Depósito Bancário junto a Agência indicada pela contratada, em até o 10º dia útil do mês subsequente;*

#### **7 - DO PAGAMENTO:**

**7.1** - Os PAGAMENTOS serão MENSAIS..

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 >> Secretaria de Educação  
82 - 33,90,39 - Outros Serv. P. Jurídica

#### **9 - DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO– pela Sra. Irinéia Koch Lena – Fone: 55-3551-1452, 1310.



## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 09 de Junho de 2.017

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

### **>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	mde	Locação tipo Mensal de Imóvel Urbano / Campo de Futebol para uso das Escolas da Rede Municipal e demais Escolas do Município de Tenente Portela, com Pagamentos Mensais..		1.800,00	21.600,00
<b>Total</b>						<b>21.600,00</b>



## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr. 102 / 2017**

### **Dispensa de Licitação - Nr. 20 / 2017**

#### **EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo **Art. 25 - Inciso X da Lei 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 09 de Junho de 2.017

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**